



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 07702/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 06326/2014

01. Processo: TC- 07702/13.
02. Origem: **IPEMAD – Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra.**
03. Aposentando (a): **Rosilda Ferreira da Souza.**
04. Cargo: **Atendente de Enfermagem.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **0239.**
07. Lotação: **Secretaria de Saúde do Município.**
08. Autoridade responsável: **Vanuza Silveira de Souza Momm – Superintendente do IPEMAD.**
09. Data do ato: **19/09/2014 (com efeito retroativo a 20/07/2010).**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município em 19/09/2014.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal